

I - TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº 02/2021

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)
1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA / COOPERADA
a) Unidade Descentralizadora e Responsável Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Universidade Federal Rural de Pernambuco Nome da autoridade competente: Marcelo Brito Carneiro Leão Número do CPF: 514.836.884-53 Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria de Tecnologias Digitais - STD Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Decreto de 30 de abril de 2020, publicado no DOU em 4 de maio de 2020, na seção 2, página 1. b) UG SIAFI Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito:153165/UFRPE Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:153165/UFRPE
2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA
a) Unidade Descentralizada e Responsável Nome do órgão ou entidade descentralizada: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN Nome da autoridade competente (Vice-Reitor): Henio Ferreira de Miranda. Número do CPF: 097.405.894-72 Nome da unidade responsável pela execução do objeto do TED: Superintendência de Tecnologia da Informação – STI/UFRN. Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria No. 476/2019-R - D.O.U. em 31/05/2019 b) UG SIAFI Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: UG 153103 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: UG 153103 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN
3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA: O presente instrumento tem como objeto integrar a UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO como COOPERADA à Rede Pública SIG-UFRN para a realização de interesses recíprocos visando à cooperação na melhoria e evolução dos Sistemas SIG-UFRN através da transferência dos seguintes subsistemas integrantes dos Sistemas SIG-UFRN: SIGAA, SIPAC, SIGRH e orbitais.
4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES
4.1. Unidade Descentralizadora I - analisar e aprovar a descentralização de créditos; II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;

- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV- repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso. Atraso superior a três meses enseja a revisão do valor da CDI;
- XIII- publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto;
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020;
- XVII – cumprir o teor da Resolução 051/2020 – CONSAD da UFRN e o acórdão 524/2018-TCU-Plenário;
- XVIII - apresentar capacidade técnica própria para realizar todos os procedimentos necessários para instalação, configuração, sustentação, evolução específica, replicação de treinamentos, conciliação com a versão de referência, mapeamento de fluxos com os gestores, gestão do projeto, dentre outras atividades que são inerentes ao processo de implantação de um sistema de grande porte;
- XIX- responsabilizar-se pelos investimentos e pelos meios necessários para viabilizar a implantação dos Sistemas SIG-UFRN;
- XX - contribuir com a evolução da Rede Pública SIG-UFRN por meio do repasse de recursos financeiros para o desenvolvimento e inovação da tecnologia, visando garantir a sustentabilidade do ecossistema de cooperação;
- XXI - manter a compatibilidade entre o código de referência do Repositório SIG-UFRN e o seu próprio repositório (fork) a cada customização e versão implantada em produção, assegurando o interesse coletivo e os direitos de cópia em nome da UFRN, única titular dos Sistemas SIG-UFRN;
- XXII - submeter à análise prévia da UFRN todas as inovações e melhorias realizadas nos sistemas, cabendo à UFRN a decisão sobre sua incorporação ao Repositório SIG-UFRN;
- XXIII - notificar bimestralmente a UFRN por meio de relatório enviado para o endereço eletrônico cooperacao@info.ufrn.br sobre as inovações e melhorias desenvolvidas para análise e integração no Repositório SIG-UFRN, organizado por sistema, versão, módulo e funcionalidade, indicando todos os artefatos utilizados;
- XXIV- manter as denominações originais e as referências de autoria dos Sistemas SIG-UFRN;
- XXV - assegurar o acesso irrestrito da UFRN aos códigos utilizados em produção no seu repositório (fork) a qualquer momento;

XXVI - garantir a cessão dos direitos de propriedade intelectual para a UFRN de todas as inovações e melhorias geradas;

XXVII - cadastrar todas as solicitações de customizações por meio de ferramenta disponibilizada pela UFRN;

XXVIII- referenciar no rodapé dos Sistemas SIG-UFRN ou em local similar os direitos autorais da UFRN;

XXIX - reconhecer os direitos da UFRN como titular da propriedade intelectual dos Sistemas SIG-UFRN;

XXX - manter no rodapé dos Sistemas SIG-UFRN a identificação das versões originais dos sistemas disponibilizados pela UFRN, podendo, ainda, adicionar versões de customizações;

XXXI - replicar os treinamentos recebidos da UFRN para a comunidade interna de usuários;

XXXII - disponibilizar um setor de atendimento aos usuários sob sua responsabilidade e responsabilizar-se pelo cronograma de implantação dos módulos dos Sistemas SIG-UFRN.

XXXIII - zelar pela manutenção da rede, sendo razoável a não aplicação de devoluções de CDI repassada pela Instituição cooperada uma vez que o repasse quando realizado tem destinação de manutenção geral dos sistemas SIG/UFRN, portanto, o valor despendido alcança seu objetivo quando descentralizado.

4.2. Unidade Descentralizada

I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;

II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;

III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;

IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;

V - aprovar as alterações no TED;

VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:

- a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
- b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;

VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;

X – disponibilizar, no sítio eletrônico oficial, a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

XI - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;

XII - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora;

XIII - cumprir o teor da Resolução 051/2020 – CONSAD da UFRN e o acórdão 524/2018-TCU-Plenário.

XIV - disponibilizar o Repositório SIG-UFRN de códigos e documentações de referência dos sistemas SIG-UFRN;

XV - repassar os conhecimentos e informações necessários à efetivação do objeto do presente Termo;

XVI - manter em caráter de exclusividade o Repositório SIG-UFRN de códigos e documentações de referência dos Sistemas SIG-UFRN, atendendo os interesses da Rede Pública SIG-UFRN e registrando toda contribuição realizada no desenvolvimento dos sistemas pelas instituições cooperadas.

XVII- devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;

XVIII - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;

XIX - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em

parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica.

XX - A Unidade Descentralizada se obriga a promover prestação de contas da utilização dos recursos orçamentários e financeiros descentralizados na sua prestação de contas anual global, que será apresentada ao órgão de controle externo, conforme preceitos legais, a fim de comprovar a aplicação do recurso repassado em conformidade com os termos referidos no Plano de Trabalho e no TED.

XXI - A Unidade Descentralizada deverá apresentar à Descentralizadora, anualmente, Prestação de Contas Técnica mediante relatório descritivo das ações executadas com a aplicação do conjunto de CDIs recebidas das cooperadas, conforme Acórdão 524/2018-TCU-Plenário.

5. Das Vedações à DESCENTRALIZADORA

I - divulgar, noticiar ou publicar sem prévia e expressa autorização da UFRN, qualquer criação de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento;

II - celebrar contratos ou instrumentos similares que vise a transferência dos sistemas SIG-UFRN;

III - disponibilizar o código fonte do sistema para outras instituições sem a autorização da UFRN.

6. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 60(sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser excepcionalmente prorrogado por 12(doze) meses de acordo com o disposto no §1º do art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020, nas específicas condições arroladas, as quais deverão ser comprovadas para fins de ampliação da vigência.

Início: DEZ/2021

Fim: DEZ/2026

Observações:

1) O prazo máximo da vigência é de até 60 (sessenta meses); e

2) Considerando que a publicação do extrato do TED deve se dar no sítio oficial da Unidade Descentralizadora, sugere-se que o início da vigência seja considerado a contar da data de assinatura.

7. VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO TED: R\$ 1.481.898,10

7.1. Recursos Financeiros

I - Para contribuir com a sustentabilidade do ecossistema de cooperação da Rede Pública SIG-UFRN, a UNIDADE DESCENTRALIZADORA/COOPERADA contribuirá com o total de R\$ 466.898,10 (QUATROCENTOS E SESENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS), a título de Contribuição de Desenvolvimento e Inovação (CDI), segundo artigo 2o, inciso X, da Resolução 051/20-CONSAD com fundamento no artigo 9º-A da Lei Federal nº 10.973/04, alterada pela Lei 13.243/16;

II - A primeira parcela da Contribuição de Desenvolvimento e Inovação - CDI deverá ser repassada à UFRN em até 30 dias úteis após a celebração do presente TED e as demais parcelas em regime anual, conforme artigo 11, §3º, da Resolução 051/20-CONSAD;

III - A COOPERADA pagará a UFRN a importância de R\$ 1.015.000,00 (UM MILHÃO E 15 MIL REAIS), referente às atividades de apoio negocial, apoio técnico e treinamentos, conforme detalhamento a seguir:

a) Apoio técnico: objetiva elucidar questões técnicas, incluindo treinamentos sobre a arquitetura dos sistemas SIG-UFRN para que a cooperada absorva o conhecimento necessário à boa implantação dos sistemas em sua unidade, totalizando, conforme quadro abaixo:

b) Apoio Negocial: visa à participação de pessoal vinculado à UFRN em elucidar questões negociais para que a cooperada possa conhecer o processo de trabalho da UFRN e então adequar a realidade de sua instituição, totalizando, conforme quadro abaixo:

IV - Os recursos discriminados nos itens I e III, no montante de R\$ 1.481.898,10(UM MILHÃO, QUATROCENTOS E OITENTA E UM MIL, OITOCENDOS E NOVENTA E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS), serão liberados e transferidos para a UFRN na forma discriminada no Plano de Trabalho, parte

integrante do presente Termo de Execução

Descentralizada.

7.2. Recursos Orçamentários

I - As despesas previstas neste TED correrão a conta de recursos orçamentários consignados nos OGU - Orçamento Geral da União, Unidade Orçamentaria (UO) 15239/153165 Programa de Trabalho (PT) 12.364.501.320R-K0026;

Ação: 20RK

UO/UG/Gestão: 26248/153165/15239

Fonte:8150262480

Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 169903

Elemento de Despesa: 339039

Plano Interno (PI): M20RKG3500N

II - A descentralização deverá ocorrer nos elementos de despesa especificados no item 11 - Cronograma de Desembolso, do Plano de Trabalho, para fins de execução por parte da UFRN.

8. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

Fonte de Recursos: 8150262480

Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 169903

Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

9. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

(x)Sim

()Não

A previsão de produção de bens é relacionada unicamente à propriedade intelectual, estando a previsão de titularidade conforme item 9.1. PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. PROPRIEDADE INTELECTUAL

I - Pertence à UFRN a titularidade do direito de propriedade dos Sistemas SIG-UFRN, inclusive suas atualizações e seus aprimoramentos decorrentes de desenvolvimentos realizados pela DESCENTRALIZADORA / COOPERADA (artigo 7º, §3º, da Resolução 051/2020-CONSAD);

II - Os artefatos de TI e as respectivas funcionalidades, incorporáveis ou não ao Repositório SIG-UFRN, não podem alterar os sistemas SIG-UFRN, de modo a transformá-los em artefatos de TI não identificáveis e separáveis;

III - A DESCENTRALIZADORA / COOPERADA se obriga a nominar cada artefato de TI desenvolvido, incorporável ou não ao Repositório SIG-UFRN, de modo a caracterizá-lo como um componente dos Sistemas SIG-UFRN, nos termos previstos na Resolução nº 051/2020 - CONSAD e suas alterações posteriores;

IV - A DESCENTRALIZADORA / COOPERADA se obriga a submeter à análise e aprovação da UFRN os componentes de TI desenvolvidos, que sejam passíveis de incorporação ao Repositório SIG-UFRN, ficando assegurados e mantidos os direitos de cópia (copyright) da UFRN quanto às funcionalidades aprovadas e incorporadas ao Repositório SIG-UFRN;

V- Caso a COOPERADA tenha conhecimento de qualquer possível violação ou apropriação indébita de direitos sobre os sistemas SIG-UFRN, ela notificará o fato por escrito imediatamente à UFRN;

VI - Os direitos autorais patrimoniais dos sistemas no Repositório SIG-UFRN, mantido e gerenciado pela UFRN, pertencem exclusivamente a esta instituição.

VII - São exclusivos da UFRN os direitos autorais patrimoniais decorrentes de adaptações e/ou derivações desenvolvidas pela DESCENTRALIZADORA / COOPERADA que, após análise, sejam incorporados ou não ao Repositório SIG-UFRN;

VIII - A UFRN manterá nos códigos fontes ou em artefatos técnicos a autoria do seu criador.

10. DEVER DE SIGILO

I - A DESCENTRALIZADORA / COOPERADA se compromete a manter sob sigilo todos os dados da tecnologia;

II - A DESCENTRALIZADORA / COOPERADA manterá sob sigilo todos os artefatos de TI, tais como, código fonte, base de dados e documentações pertinentes à tecnologia envolvida e, salvo autorização expressa por escrito da UFRN, não lhes será facultado revelar nem total nem parcialmente as informações recebidas por terceiros não autorizados;

III - A DESCENTRALIZADORA / COOPERADA se responsabiliza integralmente pelo envolvimento de terceiros (servidores, consultores, fábricas de software, empresas contratadas ou similares) na manutenção do sigilo de todos os artefatos de TI;

IV - A DESCENTRALIZADORA / COOPERADA deverá incluir obrigatoriamente cláusula de sigilo nos contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou de direito privado em decorrência do presente Termo.

11. DAS ALTERAÇÕES

I - Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado;

II - As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

12. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

I - A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

II - Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

Observações:

Os partícipes do TED podem prever que, além da obrigatoria tomada de providências para recomposição ao erário, que eventual rejeição do relatório de cumprimento do objeto poderá (ou deverá) gerar ajustes no Plano de Trabalho, inclusive para fins de previsão de prestação alternativa, se houver interesse e viabilidade para tanto, desde que enquadrados nas hipóteses do art. 3º do Decreto nº 10.426/2020.

13. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

13.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

13.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e

III- a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

14. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

15. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

16. ASSINATURA

Local:

Data de Assinatura:

Hênio Ferreira de Miranda

Nome e assinatura do Responsável pela Unidade Descentralizada

Observação: Autoridade competente para assinar o TED.



Marcelo Brito Carneiro Leão

Nome e assinatura do Responsável pela Unidade Descentralizadora

Observação: Autoridade competente para assinar o TED.



Emitido em 28/12/2021

TERMO DE CONVÊNIO Nº 95/2021 - NURI-IPÊ (11.01.89.09)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 28/12/2021 15:07)

DALTON FRANCISCO DE ARAUJO

DIRETOR

NURI-IPÊ (11.01.89.09)

Matrícula: 1802646

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sigs.ufrpe.br/documentos/> informando seu número: **95**, ano: **2021**, tipo: **TERMO DE CONVÊNIO**, data de emissão: **28/12/2021** e o código de verificação: **c32272f001**